



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.853
de 9 de agosto de 2016.

(Projeto de Lei de Iniciativa Popular)

“Denomina ‘Agente Ambiental’ o trabalhador autônomo na catação de material reciclável”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

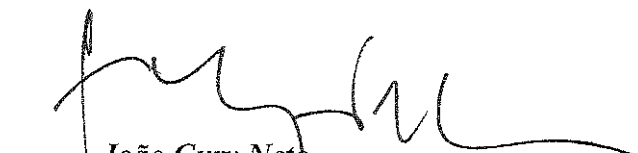
Art. 1º O trabalhador de catação de materiais recicláveis passa a ser denominado “Agente Ambiental”.

Parágrafo único. Entende-se por Catador de Materiais Recicláveis a pessoa física de baixa renda que se dedica à atividade de coleta de materiais recicláveis e utilizáveis.

Art. 2º O Poder Público poderá, através dos órgãos competentes, providenciar equipamentos que facilitem e promovam o trabalho de catação de materiais recicláveis de forma segura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de agosto de 2016.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de agosto de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente